LEI Nº 3667, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986.

DESMEMBRA COMPETÊNCIA DA CONTADORIA GERAL E DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desmembradas as competências Administradas da Contadoria Geral e do Departamento de Transportes.

Art. 2º Os serviços da Contadoria Geral ficam subordinados a Assessoria Contábil incluindo:

I - Supervisão da Contadoria Geral e da proposta orçamentaria do Município;

II - Orientação técnica contábil das autarquias é Empresas Publicas e sincronização das contabilidades auxiliares.

Art. 3º Os serviços do Departamento de Transportes ficam subordinados a Assessoria Municipal de Transportes, incluindo:

I - Supervisão das seções de oficina, abastecimento e controle de veículos, máquinas e equipamentos;

II - Controle de horas trabalhadas em maquinas e equipamentos;

III - Distribuição, coordenação, manutenção e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º Os vencimentos dos Assessores serão equivalentes aos vencimentos do nível 11 (onze) da tabela de vencimentos dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e de livre provimento do Prefeito Municipal.

Art. 5º O advogado responsável pela assistência jurídica ao carente receberá vencimentos de acordo com o nível de encarregado de departamento.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1986.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 4 de setembro de 1986.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração